



VEREADOR ANTONIO CARLOS VASCONCELOS GAMA  
Família Base de Tudo

INDICAÇÃO nº 774 /2021

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty,

**Assunto: Projeto “Assistência Técnica Gratuita Para Construção em Área Urbana e Rural”**

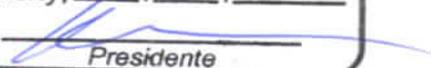
**Indico** à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Luciano de Oliveira Vidal - Prefeito Municipal de Paraty, a Proposição onde se Propõe o Fornecimento de Assistência Técnica Gratuita Para Construção em Área urbana e Rural.

### JUSTIFICATIVA

Faz-se Necessária esta Proposição, Para conter o Crescimento Desordenado Seja Por Carência de Condições financeiras ou Mesmo por falta de Conhecimento na Área. Esse Programa Também Ajudará na Segurança da Construção, na Arrecadação do Município e dará Oportunidades para os Arquitetos e Engenheiros do Município.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2021

**ANTONIO CARLOS VASCONCELOS GAMA -PP**  
VEREADOR- TUNICO GAMA

<b>APROVADO</b>
Por <u>5</u> votos a favor,
_____votos contra
e _____abstenção(ões).
Paraty, <u>23</u> / <u>08</u> / <u>21</u>
 Presidente



ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA  
**Família Base de Tudo**

## PROJETO DE LEI Nº 774 /2021

**" Dispõe Sobre a Implantação  
de Assistência Técnica Gratuita Para  
Construção Em Áreas Urbanas ou  
Rurais"**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá implantar o Sistema de assistência técnica gratuita para construção em áreas urbanas ou rurais, em atendimento ao disposto na [Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008](#).

§ 1º Têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia, as famílias com renda mensal de até três salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais.

§2º O direito à assistência técnica previsto no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei estão garantidas pela União, conforme o disposto no art. 3º da [Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008](#).

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA  
**Família Base de Tudo**



II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.  
§ 3º As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

### Legislação Citada

[LEI Nº 11.888, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.](#)

ASSEGURA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA O PROJETO E A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E ALTERA A LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

(...)

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 2º desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob-regime de mutirão;



## Justificativa

Esta proposição dispõe sobre a implantação do Sistema de Assistência Técnica Gratuita Para Construção em Áreas Urbanas e Rurais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

De acordo com Lei Federal nº 11.888/2008, a família que recebe até três salários mínimos tem o direito à assistência técnica, que abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Conforme o Art. 3º da Lei Federal nº 11.888/2008, a garantia do direito previsto no art. 2º desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Portanto, os recursos estão garantidos pela União, e o objetivo desta Lei é fazer com que o Executivo providencie a sua execução.

Considerando também o crescimento desordenado do nosso Município, esse programa também ajudará na segurança da construção, na arrecadação do Município e dará oportunidades para os arquitetos e engenheiros do Município.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA  
**Família Base de Tudo**